



DECRETO Nº 017, DE 07 DE MAIO DE 2024.

DECLARA IMÓVEL DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE AQUISIÇÃO, POR DOAÇÃO OU DESAPROPRIAÇÃO, PARCIAL, AMIGÁVEL OU JUDICIAL EM CARÁTER DE URGÊNCIA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com base no Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, bem como considerando o preceito constitucional de que a propriedade deve cumprir seu fim social,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de Utilidade Pública, em caráter de urgência, para fins de aquisição, por doação ou desapropriação, por via amigável ou judicial a área de 8.760,00 m², decorrente do imóvel registrado no Livro nº 2, matrícula: 334, com área total de 28.900M² (VINTE E OITO MIL E NOVECENTOS METROS QUADRADOS), COM OS SEGUINTE LIMITES: PARTINDO DO CANTO DO LOTE Nº 9, DA QUADRA 15, POR UMA RETA AO LOTE Nº 13 DA QUADRA 99, DO PLANO ERA EM VIGOR, E DAÍ EM ANGERLO RETRO ATÉ A DISTÂNCIA DE 170.00METROS, CONTINUANDO EM OUTRO ÂNGULO COM A MESMA DISTÂNCIA, FORMANDO FINALMENTE UM QUADRILÁTERO DE 170 POR 120 METROS, de propriedade de ADAUTO JOSÉ GALLI, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 026.396.888-04, residente e domiciliado em Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Art. 2º. A área desapropriada (8.760,00 m²) terá os seguintes limites: FRENTE: 120,00 metros para a rua C; FUNDOS: 120,00 metros para a rua B; LATERAL DIREITA: 73,00 metros para a rua A; LATERAL ESQUERDA: 73,00 metros para a rua 20A.



 63.3354-0389

Av. Pedro Braz, 1 - Centro,
Cristalândia - TO
77490-000

www.cristalandia.to.gov.br



Art. 3º. A porção de 2.500M² do imóvel descrito no artigo anterior será destinado a construção da sede definitiva da Promotoria de Justiça da Comarca de Cristalândia, Cristalândia – TO.

Art. 4º. A porção de 6.260M² do imóvel descrito no artigo 1º será destinado a construção do Centro de Convenções do Município de Cristalândia.

Art. 5º. O valor a ser pago pelo imóvel de que trata o artigo 1º desta Lei é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 6º. Em função do caráter de urgência da desapropriação, poderá a Administração Pública Municipal imitar-se provisoriamente na posse dos bens, nos termos do art. 15, do Decreto-Lei nº 3.365/41.

Art. 7º. Fica a Procuradoria do Município autorizada a adotar as providências necessárias à efetivação da desapropriação de que trata o presente Decreto, por via negociada ou judicial, nos termos do art. 10 do Decreto-Lei 3.365/41.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

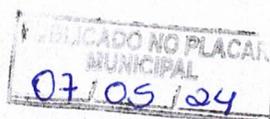
Art. 10º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o DECRETO Nº 002, DE 11 DE JANEIRO DE 2024.

Prefeitura Municipal de Cristalândia, TO, aos 07 dia do mês de maio de 2024.

WILSON JUNIOR
CARVALHO DE
OLIVEIRA:41388356104

Assinado de forma digital por
WILSON JUNIOR CARVALHO DE
OLIVEIRA:41388356104
Data: 2024.05.09 10:28:17 -03'00'

WILSON JÚNIOR CARVALHO DE OLIVEIRA
PREFEITO



 63.3354-0389

Av. Pedro Braz, 1 - Centro,
Cristalândia - TO
77490-000

www.cristalandia.to.gov.br